



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2023**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CONTADORAS QUE SERVEM NO IPREM-CAR E NO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
DIA 01/06/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
DIA 01/06/2023 ÀS 09:00 HORAS
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- CONSULTAS AO EDITAL: NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:  
[licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br) fax (35) 3282 1208 telefone (35) 3282 1209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2023**

**I –PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 84/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria n.º Portaria n.º. 1259/2023, de 19/12/2022.

---

**II - OBJETO**

---

II.I- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CONTADORAS QUE SERVEM NO IPREM-CAR E NO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**II.II- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**CONTADOR:**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;
- 09** - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 10** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 11** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 12** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 13** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 14** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;
- 15** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 16** - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;
- 17** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 18** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

**CONTADOR IPREM-CAR**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 09** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 10** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 11** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 12** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 13** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.
- 14** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 15** - acompanhamento dos laudos atuariais;
- 16** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 17** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.
- 18** - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨ [\(AC LM 1.222/2017\)](#)

### **II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);
- f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);
- g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- k) Controle de restos a pagar;
- l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;
- p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL**

a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

**II.V- VISITAS “IN LOCO”**

Obrigatoriamente, deverão ser realizadas **02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

---

**III - ÁREA SOLICITANTE**

---

Departamento de Planejamento e Fazenda.

---

---

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio, considerando que não está presente a amplitude do objeto ou a diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto à decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.” Haja vista o exposto em Acórdão a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço Global.

2.2.1- *Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que há contratação de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

*microempreendedores individuais, microempresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica aqui, por todo exposto.*

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.5 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

**V - CREDENCIAMENTO**

---

---

1 - Horário de credenciamento: **Às 9:00 horas do dia 01/06/2023.**

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para serem Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

---

**VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2023**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE N.º. 02)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2023**  
**“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE N.º. 01)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

---

**VII - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

1 – Em um envelope de nº 02 (dois), deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇO, em uma única via, datilografada, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico em formulário próprio do licitante, redigidas em linguagem clara, assinada e carimbada em envelope fechado, distinto de habilitação, contendo o seguinte:

- I – Número que se refere o PREGÃO em questão;
- II – Descrição clara e detalhada do objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- III – Preço total do objeto, em moeda corrente nacional, já incluídos, ICMS, INSS, taxas, fretes e todos os encargos sociais e trabalhistas, não podendo constar de forma explícita reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas;
- III.I- o preço deverá vir unitário, referente a cada serviço e global referente aos dois serviços, haja vista que se trata de um item com duas composições.
- IV – Despesas com hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação da equipe quando em trabalhos de campo;
- V- Validade da proposta mínima 60 dias.

---

---

**VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**1- Habilitação Jurídica**

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- 2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;
- 2.2– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos (CNDT).

**3 – Qualificação Técnica:**

- 3.1- Declarações expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3.2 - Declarações de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI).

3.4 **Comprovação de registro** ou inscrição do (s) profissional (is) nos Conselhos de Classe competentes;

3.5- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de **atestados de desempenho anterior**, *fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa ou órgão emitente**.

**4- Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

5 - A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4 e 4.1, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

**IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

1-Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1-Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**2 - CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e *aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)* à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

### **3 – Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4 – Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

---

---

## **X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000, ou via email: [licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br).

5 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

---

---

## **XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **XII - CONTRATAÇÃO**

---

---

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**XIII- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

---

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatória incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, conforme Termo de Referência (Anexo I).

---

---

**XIV - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

---

---

1 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

---

---

**XV – PAGAMENTO**

---

---

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, após a entrega da nota fiscal.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

**XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar a (s) licitantes (s) vencedora (s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal;

2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.  
§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

**XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

---

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.041.220.00012.023 339039 Ficha 112- Departamento de Planejamento e Fazenda- Manutenção dos Serviços Dep. Planejamento e Fazenda- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

---

---

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto/Proposta Comercial;
- 1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;
- 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
- 1.7 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 1.8 – Anexo VIII – Minuta Contratual;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br), e do telefone (35) 3282 1209.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Carvalhópolis, 22 de maio de 2023.**

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**ANEXO I -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 218/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CONTADORAS QUE SERVEM NO IPREM-CAR E NO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

ITEM	CÓD	QTD	DESCRIÇÃO
01	41901	8 SV	<p>CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG,</p> <p><b>II.II- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:</b></p> <p><b>CONTADOR:</b></p> <p><b>01</b> - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;</p> <p><b>02</b> - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;</p> <p><b>03</b> - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;</p> <p><b>04</b> - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;</p> <p><b>05</b> - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;</p> <p><b>06</b> - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;</p> <p><b>07</b> - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;</p> <p><b>08</b> - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;</p> <p><b>09</b> - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;</p> <p><b>10</b> - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;</p> <p><b>11</b> - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;</p> <p><b>12</b> - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;</p> <p><b>13</b> - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

trabalho;

**14** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;

**15** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;

**16** - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;

**17** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

**18** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

## CONTADOR IPREM-CAR

**01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer

finalidades, inclusive de natureza fiscal;

**02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;

**03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;

**04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;

**05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;

**06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;

**07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;

**08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;

**09** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;

**10** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;

**11** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;

**12** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;

**13** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.

**14** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;

**15** - acompanhamento dos laudos atuariais;

**16** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

**17** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

estaduais e federais.

**18** - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨ **(AC LM 1.222/2017)**

## II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);
- f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);
- g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- k) Controle de restos a pagar;
- l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;
- p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

## II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL

a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

## II.V- VISITAS “IN LOCO”

Obrigatoriamente, deverão ser realizadas **02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida prestação de serviços é imprescindível devido à necessidade de profissional especializado em contabilidade pública para acompanhamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Contabilidade do município.

Considerando que será concedido a licença maternidade à **servidora efetiva** gestante na ocasião do nascimento de filho, sem prejuízo da remuneração.

Considerando pedido de afastamento da servidora lotada na contabilidade do IPREM-CAR para gozo de licença-prêmio.

### **III – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Média Estimativa – R\$ 74.133,33(setenta e quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

### **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço global**.

### **V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.041.220.00012.023 339039 Ficha 112- Departamento de Planejamento e Fazenda- Manutenção dos Serviços Dep. Planejamento e Fazenda- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

### **VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

No caso de má qualidade ou imperfeições nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

A empresa vencedora terá um prazo de 15(quinze dias) para demonstrar conhecimento técnico nos sistemas e programas de uso para fiel cumprimento das atribuições, sob pena de rescisão contratual sem ônus para prefeitura.

### **VII.- SISTEMAS INTEGRADOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- Conciliação bancária, lançamento de receitas e despesas, elaboração de empenhos, liquidação e quitação, elaboração Lei Orçamentária Anual, apuração e pagamento PASEP, lançamento de depreciação e
- Folha de pagamentos: Cálculo, empenho e pagamento. Inclusão e exclusão de servidores, emissão de holerites, etc
- Emissão mensal guias CADPREV, envio bimestral planilhas DIPR.
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensão.
- Acesso Compreve marketplace para aceite dos serviços e emissão de nota fiscal referente Contrato Compreve.
- Fechamento sistema de patrimônio e almoxarifado.
- **Prestações de contas:** SICOM (ACOMPANHAMENTO MENSAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), DCTF, FISCAP, E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB PELO E-CAC.
- Conferência das notas de empenho, principalmente quanto à definição da dotação orçamentária a ser utilizada;
- Conferência dos balancetes mensais de receita e despesa;
- Conferência mensal do demonstrativo de numerário;
- Elaboração dos decretos de caráter financeiro;
- Elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- Consolidação orçamentária dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo;
- Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (70%);
- Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (48%);
- Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- Controle de restos a pagar;
- Acompanhamento e fechamento mensal do sistema de patrimônio;
- Elaboração de projetos de lei de caráter financeiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao SIOPE para a Assessoria;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao PNAE, PNATE, PTE e PDDE para a Assessoria;
- Elaboração e encaminhamento de DCTF;
- Elaboração e encaminhamento de DCTFWEB;
- Elaboração e encaminhamento de REINF;
- Elaboração e encaminhamento para o RH do E-Social, relativo a parte contábil;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

## **VII – PAGAMENTO**

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **VIII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de Planejamento e Fazenda atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **IX – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatória incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação;

O serviço será prestado por 08(oito) meses conforme prazo de licença maternidade e licença prêmios das respectivas servidoras.

Havendo necessidade poderá ser prorrogado nos termos da lei.

#### **IX.I- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

##### **CONTADOR:**

**01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;
- 09** - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 10** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 11** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 12** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 13** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 14** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;
- 15** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 16** - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;
- 17** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 18** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

**CONTADOR IPREM-CAR**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 09** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 10** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 11** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 12** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 13** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.
- 14** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 15** - acompanhamento dos laudos atuariais;
- 16** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 17** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.
- 18** - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨ **(AC LM 1.222/2017)**

### **II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);
- f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);
- g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- k) Controle de restos a pagar;
- l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;
- p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL**

a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

**IX.II- SISTEMAS**

- Conciliação bancária, lançamento de receitas e despesas, elaboração de empenhos, liquidação e quitação, elaboração Lei Orçamentária Anual, apuração e pagamento PASEP, lançamento de depreciação e
- Folha de pagamentos: Cálculo, empenho e pagamento. Inclusão e exclusão de servidores, emissão de holerites, etc
- Emissão mensal guias CADPREV, envio bimestral planilhas DIPR.
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensão.
- Acesso Comprex marketplace para aceite dos serviços e emissão de nota fiscal referente Contrato Comprex.
- Fechamento sistema de patrimônio e almoxarifado.
- **Prestações de contas:** SICOM (ACOMPANHAMENTO MENSAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), DCTF, FISCAP, E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB PELO E-CAC.
- Conferência das notas de empenho, principalmente quanto à definição da dotação orçamentária a ser utilizada;
- Conferência dos balancetes mensais de receita e despesa;
- Conferência mensal do demonstrativo de numerário;
- Elaboração dos decretos de caráter financeiro;
- Elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- Consolidação orçamentária dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo;
- Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (70%);
- Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (48%);
- Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- Controle de restos a pagar;
- Acompanhamento e fechamento mensal do sistema de patrimônio;
- Elaboração de projetos de lei de caráter financeiro;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao SIOPE para a Assessoria;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao PNAE, PNATE, PTE e PDDE para a Assessoria;
- Elaboração e encaminhamento de DCTF;
- Elaboração e encaminhamento de DCTFWEB;
- Elaboração e encaminhamento de REINF;
- Elaboração e encaminhamento para o RH do E-Social, relativo a parte contábil;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

Obrigatoriamente, deverão ser realizadas **02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Os serviços serão prestado de acordo com o afastamento de cada servidora, contado a partir da ordem de serviço para cada substituição.

Em caso de retorno antes do prazo o valor a ser pago será de acordo com o valor apresentado por serviço na proposta comercial.

---

---

## **X- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

## **XI- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

---

O presente contrato terá validade de 08(oito) meses, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023**

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	42732	8 SV	<p>A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:</p> <p><b>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:</b></p> <p><b>CONTADOR:</b></p> <p><b>01</b> - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;</p> <p><b>02</b> - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;</p> <p><b>03</b> - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;</p> <p><b>04</b> - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;</p> <p><b>05</b> - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;</p> <p><b>06</b> - análises de comportamento das receitas</p>		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

e despesas públicas;  
**07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;  
**08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;  
**09** - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;  
**10** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;  
**11** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;  
**12** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;  
**13** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;  
**14** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;  
**15** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;  
**16** - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;  
**17** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);  
**18** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

**Valor unitário R\$**

## **CONTADOR IPREM-CAR**

**01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;  
**02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;  
**03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;

**04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;

**05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;

**06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;

**07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;

**08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;

**09** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;

**10** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;

**11** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;

**12** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;

**13** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.

**14** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;

**15** - acompanhamento dos laudos atuariais;

**16** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

**17** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

**18** - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨

**(AC LM 1.222/2017)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);
- f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);
- g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- k) Controle de restos a pagar;
- l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;
- p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

**Valor unitário R\$** \_\_\_\_\_

## II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL

- a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

**IX.II- SISTEMAS**

- Conciliação bancária, lançamento de receitas e despesas, elaboração de empenhos, liquidação e quitação, elaboração Lei Orçamentária Anual, apuração e pagamento PASEP, lançamento de depreciação e
- Folha de pagamentos: Cálculo, empenho e pagamento. Inclusão e exclusão de servidores, emissão de holerites, etc
- Emissão mensal guias CADPREV, envio bimestral planilhas DIPR.
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensão.
- Acesso Comprex marketplace para aceite dos serviços e emissão de nota fiscal referente Contrato Comprex.
- Fechamento sistema de patrimônio e almoxarifado.
- **Prestações de contas:** SICOM (ACOMPANHAMENTO MENSAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), DCTF, FISCAP, E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB PELO E-CAC.
- Conferência das notas de empenho, principalmente quanto à definição da dotação orçamentária a ser utilizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- |  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Conferência dos balancetes mensais de receita e despesa;</li><li>• Conferência mensal do demonstrativo de numerário;</li><li>• Elaboração dos decretos de caráter financeiro;</li><li>• Elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;</li><li>• Consolidação orçamentária dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo;</li><li>• Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;</li><li>• Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;</li><li>• Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);</li><li>• Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);</li><li>• Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (70%);</li><li>• Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (48%);</li><li>• Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;</li><li>• Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;</li><li>• Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;</li><li>• Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;</li><li>• Controle de restos a pagar;</li><li>• Acompanhamento e fechamento mensal do sistema de patrimônio;</li><li>• Elaboração de projetos de lei de caráter financeiro;</li><li>• Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;</li><li>• Elaboração e encaminhamento dos</li></ul> |  |
|--|--|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

			<p>demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;</li><li>• Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao SIOPE para a Assessoria;</li><li>• Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao PNAE, PNATE, PTE e PDDE para a Assessoria;</li><li>• Elaboração e encaminhamento de DCTF;</li><li>• Elaboração e encaminhamento de DCTFWEB;</li><li>• Elaboração e encaminhamento de REINF;</li><li>• Elaboração e encaminhamento para o RH do E-Social, relativo a parte contábil;</li><li>• Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.</li></ul> <p>Obrigatoriamente, deverão ser realizadas <b>02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana</b>, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Valor unitário por visita R\$_____</b></p>	
--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$**

\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Fone/Fax:**

**E-mail:**

**CNPJ nº**

**Nome do Representante:**

**Identidade nº:**

**CPF nº:**

**Local e Data:**

**Assinatura:**

**Carimbo/CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**DECLARAÇÃO**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr (a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento  
ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**DECLARAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

A  
EMPRESA.....,  
inscrito no CNPJ nº ....., com sede a  
..... cidade .....por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os  
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 27/2023, inexistindo,  
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 20....

.....  
Assinatura, qualificação  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_, com sede administrativa na por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_, expedida pela \_\_, e do CPF n.º \_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a realizar os serviços licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos fiscalizadores da prefeitura;

IV) que observará, integralmente, as normas da prestação dos serviços;

V) que em caso de divergência entre o preço unitário e total da prestação dos serviços prevalecerá o preço unitário;

VI) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

VII) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

VIII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressalvando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

IX) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;

X) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

XI) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

XII) que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, por intermédio da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, José Antônio de Carvalho; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2023, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CONTADORAS QUE SERVEM NO IPREM-CAR E NO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**Parágrafo Único:** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

§3º - O Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente Contrato:

#### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **CONTADOR:**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;
- 09** - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 10** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 11** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 12** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 13** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 14** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;
- 15** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 16** - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;
- 17** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 18** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

VALOR UNITARIO R\$ \_\_\_\_\_

**CONTADOR IPREM-CAR**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 09** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 10** - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 11** - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 12** - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 13** - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**14** - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;

**15** - acompanhamento dos laudos atuariais;

**16** - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

**17** - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

**18** - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨ [\(AC LM 1.222/2017\)](#)

**VALOR UNITARIO R\$** \_\_\_\_\_

## II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;

b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;

c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);

d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);

e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);

f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);

g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;

h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;

i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;

j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;

k) Controle de restos a pagar;

l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;

m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;

n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;

o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;

p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

## II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL

a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

## IX.II- SISTEMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- Conciliação bancária, lançamento de receitas e despesas, elaboração de empenhos, liquidação e quitação, elaboração Lei Orçamentária Anual, apuração e pagamento PASEP, lançamento de depreciação e
- Folha de pagamentos: Cálculo, empenho e pagamento. Inclusão e exclusão de servidores, emissão de holerites, etc
- Emissão mensal guias CADPREV, envio bimestral planilhas DIPR.
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensão.
- Acesso CompreV marketplace para aceite dos serviços e emissão de nota fiscal referente Contrato CompreV.
- Fechamento sistema de patrimônio e almoxarifado.
- **Prestações de contas:** SICOM (ACOMPANHAMENTO MENSAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), DCTF, FISCAP, E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB PELO E-CAC.
- Conferência das notas de empenho, principalmente quanto à definição da dotação orçamentária a ser utilizada;
- Conferência dos balancetes mensais de receita e despesa;
- Conferência mensal do demonstrativo de numerário;
- Elaboração dos decretos de caráter financeiro;
- Elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- Consolidação orçamentária dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo;
- Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (70%);
- Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (48%);
- Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- Controle de restos a pagar;
- Acompanhamento e fechamento mensal do sistema de patrimônio;
- Elaboração de projetos de lei de caráter financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao SIOPE para a Assessoria;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao PNAE, PNATE, PTE e PDDE para a Assessoria;
- Elaboração e encaminhamento de DCTF;
- Elaboração e encaminhamento de DCTFWEB;
- Elaboração e encaminhamento de REINF;
- Elaboração e encaminhamento para o RH do E-Social, relativo a parte contábil;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

Obrigatoriamente, deverão ser realizadas **02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

**VALOR UNITARIO DA VISITA R\$ \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução deste Contrato;
- f) Parte técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 08(oito) MESES

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE proporcional ao serviço prestado, a partir da comunicação da servidora do afastamento. Podendo ser o afastamento e retorno em datas separadas, ocorrendo assim o pagamento proporcional ao serviço relacionado, conforme valores apresentados separadamente na proposta comercial.

II – Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) expedir, por meio do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) fornecer, em tempo hábil, as informações relativas a Política PLANEJAMENTO E FAZENDAI, inclusive a comprovação de atividades de educação Patrimonial e investimentos em bens tombados;
- d) apresentar os documentos necessários referentes ao Fundo de PLANEJAMENTO E FAZENDA, Conselho Municipal de Patrimônio PLANEJAMENTO E FAZENDAI e Educação Patrimonial.
- e) fornecer, deslocamento da equipe técnica intra-municipal quando em trabalho de campo.
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pelos serviços fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura MENSALMENTE, após a entrega da nota fiscal e a efetiva prestação dos serviços.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.05.04.041.220.00012.023 339039 Ficha 112- Departamento de Planejamento e Fazenda- Manutenção dos Serviços Dep. Planejamento e Fazenda- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato \_\_\_\_\_ vigorará até \_\_\_\_\_, podendo o Município a seu interesse prorrogá-lo por ser considerado transporte remunerado de pessoas, em veículo de aluguel, um serviço útil e de natureza contínua com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- a prefeitura ressalva direito de rescindir sem ônus este contrato caso a empresa vencedor não demonstre aptidão de manuseio no sistema em até 15(quinze dias úteis), haja visto a necessidade de cumprimento de prazos legais para efetiva prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 84/2023, Pregão nº 27/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA**  
**CNPJ:**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_